



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 015/2019
Decisão : 1031/2019-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.3.
Referência : Protocolo nº 200109261/2019
Interessado : Sanevix Engenharia Ltda. em Recuperação Judicial

EMENTA: Homologa o registro da empresa denominada Sanevix Engenharia Ltda. em Recuperação Judicial.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 015/2019, realizada no dia 21 de agosto de 2019, apreciando a solicitação de registro da empresa denominada Sanevix Engenharia Ltda. em Recuperação Judicial, protocolada neste Regional sob o nº 200109261/2019, sob relatoria do Conselheiro Rildo Remígio Florêncio; considerando que a pessoa jurídica interessada apresentou todos os documentos requeridos; considerando que o responsável técnico indicado pela empresa atende ao disposto no art. 6º da Resolução nº 336/89, do Confea, de acordo com decisão da CEEC; considerando que a formação do profissional indicado como responsável técnico é compatível com objeto social da empresa; considerando que a administração da sociedade é composta por dois sócios, sendo um Engenheiro Mecânico e uma leiga, onde o engenheiro é detentor de 95 % (noventa e cinco por cento) das cotas da sociedade; considerando que a empresa atende ao disposto no artigo 5º da Lei nº 5.194/66 e a decisão Plenária nº 0741/2002, do Confea; considerando que a empresa possui registro junto ao Crea-ES; considerando que a empresa possui diversas atividades da área de engenharia civil; considerando o deferimento do pleito pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química, mediante Decisão nº106/2019-CEEMMQ/PE e, considerando o deferimento *ad referendum* da CEEC, em face do relatório e voto fundamentado exarado pelo relator supracitado, favorável ao pleito, ratificando a Decisão da CEEMMQ, ressaltando, entretanto, que a empresa apresente um profissional habilitado sempre que for executar atividades que não estejam entre as atribuições do seu responsável técnico, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o registro da empresa acima referenciada, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Kleber Rocha Ferreira Santos, Marcos Antonio Muniz Maciel, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2019.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC